



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

RESPOSTA

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90379/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.015084/2025-35

OBJETO: Implantação de SRP visando a futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo materiais médico-hospitalares/penso, através da Repetição do certame dos processos administrativos dos grupos de apresentação: "AVENTAIS", (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Avental não estéril uso hospitalar 50g, amental não estéril uso hospitalar 30g, amental cirúrgico estéril 50g, amental impermeável fechado longo de PVC (vinil) laminado e outros), "BOLSAS DE COLOSTOMIA"- (Materiais Médico-Hospitalares/Penso -Bolsas para Estoma Intestinal e Intestinal Pós-Operatório, Urinário , Uma e Duas Peças, Adulto e Infantil, Convexas e Não Convexas, adjuvantes , entre outros...), "SERINGAS E AGULHAS", (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Agulha para anestesia raquidiana, Agulha para anestesia peridural, Agulha para Biópsia Tecido Mole, Agulha para Biópsia de Mama, Lâminas para Bisturi e entre outros com cedência , em regime de comodato) e "SONDAS I ", (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Sonda ou tubo Endobronquial de duplo lumen, Sonda foley duas vias infantil com balão nº 6, Sonda foley três vias infantil com balão nº 6, Sonda foley duas vias infantil com balão nº 06 e outros) - **EXERCÍCIO 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE ESTADUAIS.**

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025 , publicada no DOE de 16 de outubro de 2025, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento apresentados por empresa interessada, interpostos em face do PE 90379/2025/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90379/2025/SUPEL/RO, pelo que passo formulação das respostas aos pedidos de Esclarecimento.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA - SEÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PRODUTOS MÉDICOS - SESAU-SLPM

2.1. SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 (67664872):

(...)

"I – DO OBJETO

O presente Pedido de Esclarecimento refere-se ao Pregão Eletrônico nº 90379/2025, cujo objeto é a Implantação de Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais médico hospitalares/penso, destinados ao atendimento das unidades de saúde estaduais, com destaque, neste momento, para o item 01 o Avental não estéril uso hospitalar (ID 32923).

II – DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

Após análise técnica do descriptivo do item supracitado, a empresa interessada identificou pontos que carecem de esclarecimento e/ou ajuste, a fim de garantir a correta interpretação do objeto e a ampla competitividade do certame.

1. TERMINOLOGIA TÉCNICA UTILIZADA NO DESCRIPTIVO

O descriptivo menciona os termos:

“ergonômetro”

“golarente”

“barreira contralíquidos”

Tais expressões não possuem correspondência técnica clara na literatura de produtos médico-hospitalares.

Esclarecimento solicitado:

O órgão poderia esclarecer se:

o termo “ergonômetro” refere-se, na verdade, a “ergonômico”;

o termo “golarente” refere-se a “gola simples” ou “gola tipo padre”;

a expressão “barreira contralíquidos” refere-se a barreira contra líquidos e fluidos corporais? a cor do amental?

COMPOSIÇÃO DO MATERIAL (POLIPROPILENO × POLIETILENO)

O descriptivo informa que o produto é:

100% de polipropileno “com camada laminada (filme) de polietileno”

Considerando que a presença de filme de polietileno descaracteriza a composição como “100% polipropileno”, surge dúvida quanto à correta interpretação técnica do material.

Esclarecimento solicitado:

O órgão confirma que o produto pretendido é TNT de polipropileno laminado com filme de polietileno, e não exclusivamente 100% polipropileno?

3. UNIDADE DE MEDIDA DO COMPRIMENTO DO AVENTAL

O descriptivo estabelece:

“comprimento mínimo de 1,10 cm”

Trata-se de unidade de medida incompatível com aventais hospitalares, indicando possível erro material.

Esclarecimento solicitado: Confirma-se que o comprimento mínimo correto é de 1,10 metro (110 cm)?

4. EXIGÊNCIA DE “NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA”

O edital exige que a embalagem contenha “número de registro na Anvisa”.

Entretanto, aventais descartáveis hospitalares são, em regra, classificados como Produtos Médicos Classe I, para os quais a legislação sanitária prevê cadastro ou isenção de registro, conforme:

RDC nº 185/2001

RDC nº 751/2022

Esclarecimento solicitado:

Serão aceitos produtos devidamente regulares junto à Anvisa, ainda que isentos de registro, desde que possuam cadastro ou declaração de isenção, conforme a legislação vigente?

5. EXIGÊNCIA DE PESO MÁXIMO POR CAIXA (30 KG)

O descriptivo determina que os produtos sejam acondicionados em:

“caixas de papelão (com peso máximo por caixa de até 30 kg) ”.

Tal requisito possui natureza logística, não interferindo nas características técnicas, funcionais ou

sanitárias do produto.

Esclarecimento solicitado: O órgão poderia esclarecer se a exigência de peso máximo de 30 kg por caixa possui caráter meramente orientativo/logístico, ou se será considerada critério obrigatório e eliminatório na avaliação das propostas?

III – DO OBJETIVO DO PEDIDO

O presente pedido tem como objetivo:

garantir clareza técnica do objeto licitado;

evitar interpretações divergentes;

assegurar a ampla competitividade e o julgamento objetivo das propostas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

IV – DO ENCERRAMENTO

Diante do exposto, requer-se que os esclarecimentos acima sejam formalmente prestados e, se necessário, que o descriptivo seja ajustado ou ratificado, garantindo a plena compreensão por todos os licitantes interessados.

Termos em que,

Pede deferimento."

(...)

2.2. MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO
<p>1. O órgão poderia esclarecer se:</p> <p>o termo “ergonômetro” refere-se, na verdade, a “ergonômico”;</p> <p>o termo “golarente” refere-se a “gola simples” ou “gola tipo padre”;</p> <p>a expressão “barreira contralíquidos” refere-se a barreira contra líquidos e fluidos corporais? a cor do avental?</p>	<p>O termo “ergonômetro” refere-se, na verdade, a “ergonômico”;</p> <p>Considerando a possibilidade de erro de digitação, entende-se que o termo correto seja ergonômico, relacionado ao conforto, à postura adequada e à adaptação do vestuário ao corpo do usuário. O descriptivo será ajustado para refletir corretamente essa alteração.</p> <p>O termo “golarente” refere-se a “gola simples” ou “gola tipo padre”;</p> <p>“O descriptivo” refere-se a gola rente, e não a golarente. A gola rente é caracterizada por ajuste próximo ao pescoço, com abertura pequena ou inexistente, proporcionando maior proteção, melhor vedação e acabamento funcional. Esse tipo de gola é amplamente utilizado em aventais, jalecos e uniformes profissionais, especialmente em ambientes hospitalares, laboratoriais e industriais, nos quais os requisitos de segurança e higiene são essenciais</p> <p>A expressão “barreira contralíquidos” refere-se a barreira contra líquidos e fluidos corporais?</p> <p>Sim o material do avental deve apresentar barreira contra líquidos, oferecendo proteção eficaz contra a passagem de líquidos e fluidos corporais.</p> <p>A cor do avental?</p> <p>Quanto à cor, recomenda-se preferencialmente a cor branca, não sendo recomendadas cores escuras.</p>

2. O órgão confirma que o produto pretendido é TNT de polipropileno laminado com filme de polietileno, e não exclusivamente 100% polipropileno?	<p>O órgão confirma que o produto pretendido é TNT de polipropileno laminado com filme de polietileno, e não exclusivamente 100% polipropileno?</p> <p>produto não é TNT de polipropileno conforme descritivo , trata-se de um avental descartável a 100% polipropileno com camada laminada de polietileno Sem textura de tecido.</p>
3. Confirma-se que o comprimento mínimo correto é de 1,10 metro (110 cm)?	<p>Confirma-se que o comprimento mínimo correto é de 1,10 metro (110 cm)?</p> <p>Sim, possivelmente houve erro de digitação. Conforme o padrão adotado para aeventais hospitalares, o comprimento mínimo correto é de 1,10 metro (110 cm). Diante disso, o descritivo será ajustado para refletir corretamente essa medida.</p>
4. Serão aceitos produtos devidamente regulares junto à Anvisa, ainda que isentos de registro, desde que possuam cadastro ou declaração de isenção, conforme a legislação vigente?	<p>Serão aceitos produtos devidamente regulares junto à Anvisa, ainda que isentos de registro, desde que possuam cadastro ou declaração de isenção, conforme a legislação vigente?</p> <p>Sim Conforme a legislação sanitária vigente, aeventais descartáveis hospitalares são, em regra, classificados como Produtos Médicos Classe I. Para essa classe, a Anvisa prevê cadastro do produto ou isenção de registro, conforme estabelecido nas RDC nº 185/2001 e RDC nº 751/2022. Portanto, produtos devidamente regularizados junto à Anvisa, mesmo que isentos de registro, são aceitos, desde que apresentem cadastro válido ou declaração formal de isenção, garantindo que atendem às normas de segurança e conformidade para uso hospitalar.</p>
5. O órgão poderia esclarecer se a exigência de peso máximo de 30 kg por caixa possui caráter meramente orientativo/logístico, ou se será considerada critério obrigatório e eliminatório na avaliação das propostas?	<p>O órgão poderia esclarecer se a exigência de peso máximo de 30 kg por caixa possui caráter meramente orientativo/logístico, ou se será considerada critério obrigatório e eliminatório na avaliação das propostas</p> <p>A exigência de peso máximo de 30 kg por caixa foi estabelecida com base em critérios de segurança, ergonomia e logística, considerando a necessidade de transporte, armazenamento e manuseio seguro dos materiais. Essa medida visa proteger os profissionais envolvidos, evitar danos ao produto durante o transporte e facilitar a operação logística.</p> <p>Diante disso, o atendimento a esse limite é considerado obrigatório e eliminatório na análise das propostas, garantindo que os fornecedores possam cumprir integralmente as condições de entrega e manuseio previstas no edital.</p>

2.3. SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B - 1 (67996322):

(...)

Como parte interessada no objeto deste certame, após minuciosa análise das condições edilícias e legislações exigidas para cumprimento das normas técnicas para a fabricação e comprovação de regularidade com os métodos de fabricação, identificamos irregularidades na solicitação dos

documentos técnicos, conforme passamos a expor: Dos termos do referido edital, O objeto da presente licitação é aquisição de materiais de consumo materiais médico-hospitalares/penso, o que ora especifica e faz na conformidade.

DOS MOTIVOS PARA IMPUGNAÇÃO AO PRESENTE EDITAL:

Ao analisar o descriptivo do item mencionado no referido edital (Itens 01), verifica-se a ausência de exigência expressa quanto à observância integral das normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR), legislações sanitárias vigentes, registros obrigatórios junto aos órgãos competentes, bem como laudos técnicos oficiais emitidos por laboratórios acreditados.

Quanto aos itens (01) do Termo de Referência:

Item 01 - ID: 32923 - AVENTAL NÃO ESTÉRIL USO HOSPITALAR, DESCARTÁVEL, IMPERMEÁVEL, COM CAMADA LAMINADA (FILME) DE POLIETILENO RESPIRÁVEL, ERGONÔMETRO, RESISTENTE, BARREIRA CONTRA LÍQUIDOS, COM ABERTURA PARA AS COSTAS, FECHAMENTO SUPERIOR COM TIRAS NA CINTURA, GOLA RENTE, COM MANGAS LONGAS, PUNHO EM MALHA OU ELÁSTICO, 100% DE POLIPROPILENO COM GRAMATURA A PARTIR DE 30G/M², TAMANHO ÚNICO OU (COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,10CM). A EMBALAGEM DEVE SER IDENTIFICADA EXTERNAMENTE COM A GRAMATURA, COM PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. O PRODUTO DEVE VIR COM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACO, COM IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE E TAMANHO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENTREGAR OS MATERIAIS EM EMBALAGENS DO TIPO PACOTES PLÁSTICOS COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO (COM PESO MÁXIMO POR CAIXA DE ATÉ 30 KG).

a) Em análise ao descriptivo mencionado, verifica-se a falta de exigências quanto as normas da ABNT – NBR e demais regulamentações técnicas que garantem a segurança de pacientes e profissionais da saúde, essa menção é essencial para garantir que o produto adquirido esteja em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

b) A seguir, apresenta-se a norma completa:

01. O item trata-se de produto de procedimento o qual é regido pela ABNT - NBR 16693/2022, que especifica os métodos de ensaio para avaliação das características de aventais e roupas privativas para procedimentos não cirúrgicos, de uso único ou reutilizável, utilizado como produtos para saúde por pacientes e profissionais de saúde.

Sendo necessário para o produto em comento a exigência de comprovação de aprovação no nível 2, estabelecido pela NBR 16693/2022:

“O Nível 2 é apropriado para quando há baixo risco de exposição a fluidos. Geralmente são aventais utilizadas em coleta de sangue de veia, sutura, uso em terapia intensiva, laboratoriais, cateteres, entre outros.”

É necessária a exigência de apresentação dos laudos laboratoriais exigidos pela ABNT - NBR 16693/2022, quais sejam:

Resistência à penetração de líquidos – Ensaio de penetração por impacto,

Resistência à penetração de líquidos – Ensaio de pressão hidrostática,

Resistência ao rasgo – Seco e úmido

Resistência à tração – Seco e Úmido

O avental de procedimento é classificado como um Equipamento de Proteção Individual (EPI) e, portanto, deve obrigatoriamente possuir o Certificado de Aprovação (CA), emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme determina a Norma Regulamentadora NR 6/2018.

Adicionalmente, é indispensável a apresentação dos seguintes laudos técnicos:

Laudos de Citotoxicidade, Sensibilização e Irritação ou Reatividade Intracutânea, conforme estabelecido pela norma ABNT NBR ISO 10993-1, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários contra potenciais riscos biológicos provenientes dos produtos para a saúde.

Teste de Eficiência de Filtração Viral (VFE), essencial para avaliar a capacidade dos materiais filtrantes e dispositivos projetados para proteção contra aerossóis biológicos, como máscaras faciais, aventais cirúrgicos e filtros de ar.

Laudo de comprovação de isenção de látex, a fim de assegurar que o produto não causará reações alérgicas ou irritações aos usuários.

Além disso, devem ser seguidas as seguintes normas técnicas:

ABNT NBR 12.984/2009 – Estabelece o método de ensaio para determinação da massa por unidade de área dos não tecidos, aplicável a amostras e materiais estreitos.

ABNT NBR 14.873/2022 – Especifica o método para determinação da eficiência de filtração bacteriológica dos não tecidos aplicados à produção de artigos destinados ao uso de interesse odontológico, médico e hospitalar.

Ao analisar o descriptivo do item mencionado no referido edital (Itens 01), verifica-se a ausência de exigência expressa quanto à observância integral das normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR), legislações sanitárias vigentes, registros obrigatórios junto aos órgãos competentes, bem como laudos técnicos oficiais emitidos por laboratórios acreditados.

(...)

2.4. MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

Após exame minucioso do pedido de impugnação e do descriptivo técnico originalmente adotado, constatou-se que, de fato, a redação anterior não contemplava de forma expressa as normas técnicas aplicáveis ao objeto, o que poderia comprometer a adequada caracterização do produto e a observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Diante desse cenário, **entendeu-se necessária a promoção de adequações no Termo de Referência (TR) e na SAMS**, de modo a alinhar o item às exigências normativas pertinentes, conferindo maior segurança técnica e jurídica ao procedimento licitatório.

Nesse sentido, **passou a ser exigida a conformidade com a ABNT NBR 16693:2022, com comprovação de desempenho no Nível 2**, mediante apresentação de laudo técnico válido e emitido por entidade competente. Igualmente, tornou-se obrigatória a observância da ISO 10993:2018, com a devida comprovação por meio de laudos de citotoxicidade, sensibilização e irritação ou reatividade intracutânea, visando assegurar a biocompatibilidade do produto ofertado.

Ademais, **foi incluída a exigência do Certificado de Aprovação (CA)**, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, nos termos da Norma Regulamentadora nº 06/2018 (NR-06), requisito indispensável para a regularidade de equipamentos de proteção individual, nos limites de sua aplicabilidade ao objeto.

Quanto às demais exigências solicitadas no pedido de impugnação, **notadamente a inclusão das normas ABNT NBR 12.984/2009, ABNT NBR 14873:2022 (BFE) e a apresentação de laudo de isenção de látex**, esta área técnica concluiu que tais requisitos não se mostram tecnicamente necessários nem compatíveis com a finalidade do objeto licitado. Isso porque referidas normas e ensaios são aplicáveis a produtos destinados à proteção respiratória, não guardando pertinência técnica com o item em análise.

Ressalte-se, ainda, que o austral objeto do certame é confeccionado em 100% polipropileno, material reconhecidamente isento de látex natural, razão pela qual a exigência de laudo específico para comprovação de isenção de látex revela-se desproporcional e desnecessária, não agregando efetivo ganho técnico ou de segurança ao produto.

Diante do exposto, esta área técnica **opina pelo acolhimento parcial da impugnação**, restrito **exclusivamente** à necessidade de ajuste do descriptivo técnico do item, para inclusão expressa da observância às normas ABNT NBR 16.693:2022, ISO 10993:2018, bem como da exigência de Certificado de Aprovação (CA), nos termos da Norma Regulamentadora nº 06/2018, providência esta que já foi devidamente incorporada ao Termo de Referência (TR) e à SAMS.

Da Adequação do Descritivo Técnico

Para fins de clareza, transparência e formalização da alteração promovida, o descritivo do item passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Item 01 ID: 32923 – AVENTAL NÃO ESTÉRIL USO HOSPITALAR, DESCARTÁVEL, IMPERMEÁVEL, COM CAMADA LAMINADA (FILME) DE POLIETILENO RESPIRÁVEL, ERGONÔMETRO, RESISTENTE, BARREIRA CONTRA LÍQUIDOS, COM ABERTURA PARA AS COSTAS, FECHAMENTO SUPERIOR COM TIRAS NA CINTURA, GOLA RENTE, COM MANGAS LONGAS, PUNHO EM MALHA OU ELÁSTICO, 100% DE POLIPROPILENO COM GRAMATURA A PARTIR DE 30G/M², TAMANHO ÚNICO OU (COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,10 CM). A EMBALAGEM DEVE SER IDENTIFICADA EXTERNAMENTE COM A GRAMATURA, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. O PRODUTO DEVE VIR COM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACO, COM IDENTIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE E TAMANHO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENTREGAR OS MATERIAIS EM EMBALAGENS DO TIPO PACOTES PLÁSTICOS COM, NO MÍNIMO, 10 UNIDADES, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO, COM PESO MÁXIMO DE ATÉ 30 KG.

Leia-se:

Item 1 ID: 32923 – AVENTAL NÃO ESTÉRIL PARA USO HOSPITALAR, DESCARTÁVEL, IMPERMEÁVEL, COM CAMADA LAMINADA (FILME) DE POLIETILENO RESPIRÁVEL, ERGONÔMICO, RESISTENTE, BARREIRA CONTRA LÍQUIDOS, COM ABERTURA PARA AS COSTAS, FECHAMENTO SUPERIOR COM TIRAS NA CINTURA, GOLA RENTE, COM MANGAS LONGAS, PUNHO EM MALHA OU ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA A PARTIR DE 30G/M². A EMBALAGEM DEVE SER IDENTIFICADA EXTERNAMENTE COM A GRAMATURA, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO – CA, EMITIDA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA Nº 06/2018 (NR-06). TAMANHO ÚNICO OU COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,10 METRO (110 CM). O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA INDIVIDUAL TIPO SACO, COM IDENTIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE E TAMANHO, SENDO POSTERIORMENTE ACONDICIONADO EM PACOTES PLÁSTICOS CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 UNIDADES, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 16.693:2022, COM COMPROVAÇÃO DE NÍVEL 2, BEM COMO APRESENTAR LAUDOS DE CITOTOXICIDADE, SENSIBILIZAÇÃO E IRRITAÇÃO OU REATIVIDADE INTRACUTÂNEA, EM CONFORMIDADE COM A ISO 10993-1.

Quanto às demais exigências:

No que se refere às demais exigências pleiteadas pela impugnante, esta área técnica opina pelo **indeferimento**, por se verificar a **ausência de pertinência técnica** e a **incompatibilidade com a finalidade do objeto**. A manutenção dessas exigências poderia, ainda, acarretar **restrição indevida à competitividade do certame**, em afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

3. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimento e Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90379/2025/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que as modificações afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica **reagendado para o dia 06 de fevereiro de 2026, às 10h (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

RIVELINO MORAES DA FONSECA

Pregoeiro da 1^a Comissão de Saúde-SUPEL/RO

Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025

Matrícula n.º *****098



Documento assinado eletronicamente por **Rivelino Moraes da Fonseca, Pregoeiro(a)**, em 26/01/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67908743** e o código CRC **8B789E4E**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.015084/2025-35

SEI nº 67908743